COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 08 de novembro de 2022.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: "Reformula o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Caçu-GO, e dá outras providências. "

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026159 1
Fls.: 32 Livro: 002
Data: 09 /03 /2023 Às: 14h30min
Luciwanda
Assinatura

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2023.

Cria o Art. 48-A e os §§ 4º e 5º do Art. 62, do Projeto de Lei Complementar acima identificado.

Art. 1º *Fica criado* o Art. 48-A e os §§ 4º e 5º do Art. 62 do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 08 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 48-A. As atribuições e atividades do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão absorvidas e realizadas pelos Conselhos Fiscal e Administrativo do CAÇUPREV enquanto não extintos os mandatos dos membros eleitos.
Parágrafo único. A efetiva criação, composição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos do Artigo 45 e seguintes desta Lei Complementar, ocorrerão após a extinção dos Conselhos mencionados no caput.

Art.62.....
[...]
§ 4º Fica revogada a Lei nº 2.381, de 31 de março de 2021, a partir do prazo previsto no Inciso II, deste Artigo. "
§ 5º A regra de transição prevista no Art. 28 e seguintes desta Lei Complementar, está simulada, em exemplos, no Anexo I.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 8 dias do mês de março do ano de 2023.

Vereador LAURECI ALVES DE LIMA
-Relator-

Justificativa:

A presente Emenda Aditiva se fez necessária para trazer ao texto da matéria o regramento de manutenção e respeito do direito adquirido pelos mandatários regularmente e democraticamente eleitos aos cargos de Conselheiros Fiscais e Conselheiros Administrativos do CAÇUPREV, postergando, por isso, a efetiva criação, composição e nomeação de membros ao Conselho Municipal de Previdência – CMP até que expire os respectivos mandatos dos conselheiros citados. Também, para modificar o tempo de revogação da Lei nº 2.381/2021, passando a ser somente após a vacância prevista no inciso II, do artigo 62 do PLC. E, ainda, para materializar algumas das formar sobre a aplicação da regra de transição em hipotéticos exemplos materializados no Anexo I. Contamos com o unânime apoio dos demais Edis desta Comissão Permanente e desta Casa de Leis.



ANEXO I

EXEMPLOS HIPOTÉTICOS DE APLICAÇÃO DA REGRA DO PLC 01 /22

- **Art. 10, § 1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Art. 13, inciso I, do PLC 01/2022.**

REGRA PERMANENTE			
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA			
	HOMEM	MULHER	
IDADE	65	62	art. 10, §1, I
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	25	25	
TERMPO SERVIÇO PUBLICO	10	10	
TEMPO NO MESMO CARGO	5	5	
BASE DE CÁLCULO	média simples		
SALÁRIO	60% da média simples		
ACRÉSCIMO NO SALÁRIO	2% para cada ano de contribuição que exceder 20		
SALÁRIO MÁXIMO	pode passar de 100% sim		
Reajuste: RGPS			
professor só reduz 5 anos na idade (não reduz tempo de contribuição)			

O servidor que ingressar aos 25 anos de idade no Serviço Público, só poderá se aposentar por esta regra aos 65 anos de idade, momento no qual terá 40 anos de tempo de contribuição. Neste caso terá direito a 100% do resultado da média, pois contribuiu com mais 15 anos (15×2% = 30%) além do mínimo de 25 exigidos na norma que já garantem 70%. (70% + 30% = 100%)

Portanto, se percebia R$ 12.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduziu este valor para R$ 9.000,00, terá direito a 100% deste valor, isto é, R$ 9.000,00.

- **Art. 10, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Art. 13, inciso II, do PLC 01/2022**

REGRA PERMANENTE			art. 10, §1, II
Incapacidade Permanente para o Trabalho			
	HOMEM	MULHER	
IDADE	não existe		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	não existe		
BASE DE CÁLCULO	média simples		
SALÁRIO	60% da média simples		
ACRÉSCIMO NO SALÁRIO	2% para cada ano de contribuição que exceder 20		
SALÁRIO MÁXIMO	pode passar de 100% sim		
Reajuste: RGPS			
Se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho - 100% da média aritmética simples ... art. 26, § 7º			

O servidor sofre acidente de trabalho e é aposentado por incapacidade permanente com 22 anos de tempo de contribuição. Neste caso, terá direito à 100% do resultado da média. Portanto, se percebia R$ 15.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduzisse este valor para R$ 11.500,00, este será o valor final de sua aposentadoria (R$ 11.500,00).

Obs: se a causa da incapacidade não fosse acidente de trabalho, teria direito a apenas 64% do resultado da média, visto que contribuiu com mais 2 anos (2×2% = 4%) além do mínimo de 20 exigidos na norma (60% + 4% = 64%).

Portanto, se percebia R$ 15.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduzisse este valor para R$ 11.500,00, teria direito a 64% deste valor, isto é, R$ 7.360,00.

- **Art. 10, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Art. 13, inciso III, do PLC 01/2022**

REGRA PERMANENTE			art. 10, §1, III
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA			
	HOMEM	MULHER	
IDADE	75	75	
FORMULA: (TC / 20: limitado a 1) x (60% (media simples) + 2%)			
Reajuste: RGPS	CÁLCULO: art. 26, §4º		

A servidora percebia R$ 9.000,00 e foi aposentada compulsoriamente aos 75 anos de idade, com 18 anos de tempo de contribuição. (TC/20) × (60% com 20 anos de TC + 2% para cada ano a mais) 18/20 = 0,90;

Feita a média, suponhamos que tenha reduzido para R$ 6.000,00. A servidora terá direito a 60% do resultado da média, sem qualquer acréscimo em percentuais, visto que não contribuiu por mais de 20 anos.

O valor da média será de R$ 3.600,00.

R$ 3.600,00 x 0,90 = R$ 3.240,00.

com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral				
Art 10, § 2, II	IDADE	TEMPO EM RISCO	SERVIÇO PUBLICO	CARGO
agentes químicos, físicos e biológicos	60	25	10	5
Reajuste: RGPS				
60% da média + 2% = §4, art 10 (art 26)	artigos 57 e 58 lei 8.213/91 = Laudo PPP + LTCAT			

pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial			
Art. 22	IDADE	CONTRIBUIÇÃO	
HOMEM deficiência grave	60	25	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência grave	55	20	
HOMEM deficiência moderada	60	29	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência moderada	55	24	
HOMEM deficiência leve	60	33	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência leve	55	28	
Reajuste: RGPS			
desde que comprovada a existência de deficiência durante 15 anos			
60% da média + 2% = §4, art 10 (art 26)			

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pontuação com proventos integrais		
INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO ATÉ 31/12/2003		
Integralidade e paridade		
professor reduz 5 anos na idade e no tempo de contribuição e pontos		
REAJUSTE POR PARIDADE: §7, art 4		
	HOMEM	MULHER
IDADE	65	62
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

somatório mínimo da idade e do tempo de contribuição		
incluído as frações de dias	HOMEM	MULHER
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	105	96
2030	105	97
2031	105	98
2032	105	99
2033	105	100

art. 4 EC nº 103/19

CÁLCULO: §6, Art 4 + não optou previdencia complementar
professor terá variação de carga horária - § 8, art 4
exemplo. P2 muda para p4
terá cálculo da média proporcional do p4

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pontuação salário proporcional		
INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS 01/01/2004 ATÉ NOVA LEI MUNICIPAL		
60% da média + 2%		
professor reduz 5 anos na idade e no tempo de contribuição e pontos		
REAJUSTE VALOR REAL: §7, art 4		
	HOMEM	MULHER
IDADE	62	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

somatório mínimo da idade e do tempo de contribuição		
incluído as frações de dias	HOMEM	MULHER
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029		96
2030		97
2031		98
2032		99
2033		100

art. 4 EC nº 103/19

CÁLCULO: §6, Art 4

- Servidora municipal possui 52 anos de idade e 29 anos de Serviço Público, em cargo efetivo, na data de publicação da EC 103 (13/11/19). Remuneração de R$ 10.000,00. INDAGA-SE: Quando se aposentará pela regra de pontos, qual o valor do benefício e forma de reajuste?

Embora tendo ingressado em cargo efetivo, até o dia 31/12/03, a servidora não possui 62 anos de idade na data em que alcançou a pontuação exigida, 11/2024. Supondo que deseje se aposentar nesta data, seu cálculo será pela média aritmética simples (60% nos primeiros 20 anos + 2% por cada ano)

Possuindo 34 anos de TC em 11/2024: (60% pelos primeiros 20 anos de TC) + (14 anos a mais x 2% = 28%)

- Somando 60% + 28% = 88%.

- Supondo que o cálculo da média tenha reduzido o valor da remuneração de R$ 10.000,00 para R$ 7.500,00 × 88% = R$ 6.600,00.

RESULTADO: Se aposentará em 11/2024, com proventos de R$ 6.600,00.

Reajuste pelo do INSS (INPC)

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pedágio com proventos integrais
art. 20 EC nº 103/19
integralidade e paridade
INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO ATÉ 31/12/2003

	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

PEDAGIO
período adicional de contribuição correspondente ao tempo que
na data da NOVA LEI MUNICIPAL faltaria
para atingir o tempo de contribuição de 35 anos HOMEM
para atingir o tempo de contribuição de 30 anos MULHER
professor reduz 5 anos

CÁLCULO: §2, Art 20 + não optou previdencia complementar

REAJUSTE: §3, art 20 + não optou previdencia complementar

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pedágio salário proporcional
art. 20 EC nº 103/19
100% da média
reajuste conforme RGPS
INGRESSOU 01/01/2004 ATÉ NOVA LEI MUNICIPAL

	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

PEDAGIO
período adicional de contribuição correspondente ao tempo que
na data da NOVA LEI MUNICIPAL faltaria
para atingir o tempo de contribuição de 35 anos HOMEM
para atingir o tempo de contribuição de 30 anos MULHER
professor reduz 5 anos
DEPUTADOS E SENADORES PEDÁGIO SÓ 30%

REAJUSTE: §3, art 20

- Servidor municipal possui 60 anos de idade e 33 anos de TC na data de publicação da EC 103/19. Remuneração de R$ 15.000,00. Quando se aposentará pela regra do pedágio, qual o valor do benefício e forma de reajuste?

Como faltam 2 anos para completar 35 anos de TC, deverá cumprir os 2 anos faltantes + 2 anos (100% de pedágio) = 4 anos. Se aposentará com 37 anos de tempo de contribuição em 2023.

CÁLCULO:

- Por ter ingressado em cargo efetivo, até o dia 31/12/03, o servidor terá direito à integralidade: R$ 15.000,00.

RESULTADO:

Se aposentará em 2023, com proventos de R$ 15.000,00.

Reajuste com paridade.

- Professora: 50 anos de idade e 23 anos de contribuição?

Nas regras vigentes ela ainda não poderá se aposentar, pois tem 23 anos de contribuição, ou seja, ela terá que trabalhar mais 2 anos, se aposentando somente aos 52 anos.

Na regra nova (PLC 01/22), se aprovada, a professora deverá pagar um pedágio de mais 2 anos de contribuição, quando tiver 25 anos de contribuição, ou seja, se aposentará aos 54 anos de idade e 27 anos de contribuição.